



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 300

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	o . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	o . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	o . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 330;  
de mais de duas páginas 330 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.  
Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 18:403** — Atribui à Direcção dos Recolhimentos da Capital os títulos averbados à extinta Provedoria Central da Assistência de Lisboa com aplicação ao fundo especial dos Recolhimentos de Nossa Senhora dos Anjos (vulgo Lázaro Leitão), do Santíssimo Sacramento (da Rua da Rosa), do Santíssimo Sacramento e Assunção de Nossa Senhora, ao Calvário, de Nossa Senhora do Amparo, ao Grilo, de Nossa Senhora do Amparo, em S. Cristóvão, e da Encarnação, do Carmo.
- Decreto n.º 18:404** — Regula a admissão de menores e de inválidos nos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência, bem como nos recolhimentos da capital — Extingue a classificação de recolhidas porcionistas.

### Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 18:405** — dá nova redacção ao artigo 14.º do decreto n.º 11:279; que fixa as gratificações a conferir ao pessoal da aeronáutica militar.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 18:406** — Altera o Código da Estrada.

### Ministério da Instrução Pública:

- Decreto n.º 18:407** — Reforça uma verba do orçamento em vigor no corrente ano económico destinada a ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos professores provisórios do ensino primário elementar.
- Decreto n.º 18:408** — Reforça e inscreve várias verbas no orçamento do Ministério para o ano económico de 1929-1930, a fim de ocorrer ao pagamento de gratificações aos membros do Conselho Superior de Instrução Pública.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 18:403

Considerando que os recolhimentos da capital dependentes da Direcção Geral de Assistência são legítima-

mente detentores de títulos de dívida interna fundada ou consolidada com averbamentos feitos à Provedoria Central da Assistência de Lisboa, com aplicação ao fundo especial de vários recolhimentos e institutos que hoje têm outras designações ou se extinguíram por fusão com os que ainda funcionam;

Considerando que a Provedoria Central da Assistência de Lisboa foi extinta pelo decreto n.º 12:598, de 30 de Outubro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

São atribuídos à Direcção dos Recolhimentos da Capital, devendo a esta ser feitos os necessários averbamentos, os títulos averbados à extinta Provedoria Central da Assistência de Lisboa, com aplicação ao fundo especial dos recolhimentos de Nossa Senhora dos Anjos (vulgo Lázaro Leitão), do Santíssimo Sacramento (da Rua da Rosa), do Santíssimo Sacramento e Assunção de Nossa Senhora, ao Calvário, de Nossa Senhora do Amparo, ao Grilo, de Nossa Senhora do Amparo, em S. Cristóvão, e da Encarnação, do Carmo.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António Lopes Mateus.

### Decreto n.º 18:404

Tendo em vista o que dispõe o artigo 39.º do decreto n.º 14:813, de 24 de Dezembro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As admissões de menores e de inválidos nos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Assistência, bem como nos recolhimentos da capital, passam a reger-se pelas prescrições deste decreto regulamentar.

### Dos menores

Art. 2.º Só podem ser admitidos nos estabelecimentos de assistência e educação os menores indigentes e em perigo moral, dos sete aos doze anos de idade, que sejam:

1.º Orfãos de pai e mãe, sem ascendentes em condições de os sustentar e educar;